

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO ADG-05/2020

“Aquisição de servidores para solução *Disaster Recovery*”

Parte I

Disposições gerais

Cláusula 1ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de servidores para solução *Disaster Recovery*.

Cláusula 2ª - Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

A entrega dos bens objeto do contrato deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Obrigações contratuais

Cláusula 4ª - Obrigações principais do fornecedor

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do material identificado no Mapa de quantidades e de acordo com as especificações técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
- b) Obrigação de conformidade dos bens a entregar, os mesmos devem ser entregues em perfeitas condições para serem utilizados de acordo com o fim a que se destinam;
- 2 - O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de Sátão por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
- 3- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários.

Cláusula 5ª - Garantia

- 1 – Nos termos da presente cláusula, o fornecedor garante que os bens objeto de contrato são entregues sem quaisquer defeitos ou discrepâncias, sendo o prazo de garantia dos servidores de 3 anos.
- 2- Não se verificando o estipulado no número anterior, o fornecedor compromete-se a substituir os bens defeituosos ou discrepantes, sendo por sua conta o transporte do bem defeituoso ou discrepante para o local da sua reparação ou substituição e a respetiva devolução/entrega;
- 3 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Câmara Municipal de Sátão e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 6ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Sátão, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª - Prazo do dever do Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Obrigações da Câmara Municipal de Sátão

Cláusula 8ª - Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Sátão deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 12.940,75€ (doze mil novecentos e quarenta euros e setenta e cinco cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor.**

3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Sátão, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9ª - Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Sátão, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas pelo Município de Sátão após receção das respetivas faturas num prazo de 30 (trinta) dias, sendo que as mesmas só podem ser emitidas pelo fornecedor após receção da respetiva Requisição Externa,.

2 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Sátão quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10ª - Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Sátão pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de fornecimento de bens conforme;
- 2 – Em caso de resolução de contrato por incumprimento do fornecedor, a Câmara Municipal de Sátão pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do valor total do contrato.
- 3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do nº1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Sátão tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 – A Câmara Municipal de Sátão pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente contrato.
- 6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Sátão exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª - Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é considerado incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 – Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 12ª - Resolução por parte da Câmara Municipal de Sátão

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a Câmara Municipal de Sátão pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá o prazo;
- b) Incumprimento de características previstas nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Sátão.

Cláusula 13ª - Resolução por parte do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa dias) ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17ª.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Sátão, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do código dos Contratos Públicos.

Resolução de litígios

Cláusula 14ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª - Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do contrato prende-se com a aquisição de servidores para solução *Disaster Recovery* de acordo com as seguintes componentes/especificações técnicas:

DESCRITIVO	QTD
Servidor de Gestão	
DELL PowerEdge R640 ou equivalente	1
Intel Xeon Silver 4208 2.1G, 8C/16T, 9.6GT/s, 11M Cache, Turbo, HT (85W) DDR4-2400 ou equivalente	1
2.5 Chassis with up to 8 Hard Drives and 3PCIe slots	1
Standard Bezel	1
Riser Config 4, 2x16 LP	1
Performance Optimized	1
32GB RDIMM, 2933MT/s, Dual Rank	2
iDRAC9, Express	1
480GB SSD SATA Read Intensive 6Gbps 512 2.5in Hot-plug AG Drive, 1 DWPD, 876 TBW	2
PERC H730P RAID Controller, 2GB NV Cache, Mini card	1
Standard 1U Heatsink	1
Dual, Hot-plug, Redundant Power Supply (1+1), 495W	1
C13 to C14, PDU Style, 10 AMP, 6.5 Feet (2m), Power Cord	2
Dell Networking, Cable, SFP+ to SFP+, 10GbE, Copper Twinax Direct Attach Cable, 5m	2

Broadcom 5720 QP 1Gb Network Daughter Card	1
Intel X520 DP 10Gb DA/SFP+ Server Adapter, Low Profile	1
Power Saving Dell Active Power Controller	1
ReadyRails Sliding Rails With Cable Management Arm	1
5 Standard Fans for R640	1
ProSupport and Next Business Day Onsite Service, 36 Month(s)	1
Servidor de Disaster & Recovery	
DELL PowerEdge R740XD ou equivalente	1
Intel Xeon Silver 4208 2.1G, 8C/16T, 9.6GT/s, 11M Cache, Turbo, HT (85W) DDR4-2400 ou equivalente	2
Chassis with Up to 24 x 2.5" Hard Drives for 2CPU	1
PowerEdge 2U Standard Bezel	1
Riser Config 6, 5 x8, 3 x16 slots	1
Performance Optimized	1
32GB RDIMM, 2933MT/s, Dual Rank	4
iDRAC9, Express	1
480GB SSD SATA Read Intensive 6Gbps 512 2.5in Hot-plug AG Drive, 1 DWPD, 876 TBW	2
2TB 7.2K RPM SATA 6Gbps 512n 2.5in Hot-plug Hard Drive	6
PERC H740P RAID Controller, 8Gb NV Cache, Adapter, Full Height	1
Standard 1U Heatsink	2
Dual, Hot-plug, Redundant Power Supply (1+1), 750W	1

C13 to C14, PDU Style, 10 AMP, 6.5 Feet (2m), Power Cord	2
Dell Networking, Cable, SFP+ to SFP+, 10GbE, Copper Twinax Direct Attach Cable, 3m	2
Intel Ethernet i350 QP 1Gb Network Daughter Card	1
Intel X520 DP 10Gb DA/SFP+ Server Adapter	1
ReadyRails Sliding Rails With Cable Management Arm	1
6 Performance Fans for R740/740XD	1
ProSupport and Next Business Day Onsite Service, 36 Month(s)	1

Nota: qualquer referência marcas deve ser entendida como “ou equivalente”.